

Ensino básico (3.º ciclo - 7.º a 9.º anos): 93,06 €
Ensino secundário (10.º a 12.º anos): 139,36 €
Ensino politécnico e superior: 214,82 €

Lisboa, 10 de Março de 2016.

Pela CIMPOR - Indústria de Cimentos, SA:

Luís Miguel da Ponte Alves Fernandes, na qualidade de mandatário.

Luís António Cunha das Neves Gomes, na qualidade de mandatário.

Maria Eduarda Ribeiro Rosa, na qualidade de mandatária.

Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE:

Agostinho Soares Sequeira, na qualidade de mandatário.

Depositado em 31 de março de 2016, a fl. 187 do livro n.º 11, com o n.º 36/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre os CTT - Correios de Portugal, SA - Sociedade Aberta e o SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média e outros - Alteração salarial e outras

Acordo de empresa entre:

CTT - Correios de Portugal, SA - Sociedade Aberta,
e

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média;

SITIC - Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações;

SINCOR - Sindicato Independente dos Correios de Portugal;

SINQUADROS - Sindicato de Quadros das Comunicações;

SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal;

FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas;

SINTTAV - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual;

CGSI - Confederação Geral dos Sindicatos Independentes;

SERS - Sindicato dos Engenheiros;

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos.

Considerando a valorização de um clima de estabilidade e paz social na empresa que constituem objetivos dos CTT e das associações sindicais outorgantes, é celebrado hoje,

dia 23 de março de 2016, o presente acordo de empresa que vem rever, em matéria salarial, o acordo de empresa entre as partes celebrado e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2015 (AE CTT 2015), nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Âmbito e produção de efeitos

1- O presente acordo obriga, por uma parte, a empresa CTT - Correios de Portugal, SA - Sociedade Aberta e, por outra parte, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- O presente acordo constitui parte integrante do acordo de empresa outorgado pelas partes e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2015, adiante referido por AE CTT 2015.

3- Os aumentos remuneratórios decorrentes do presente acordo retroagem os seus efeitos a 1 de janeiro de 2016 e vigoram nos termos previstos nas cláusulas 2.ª e 3.ª do AE CTT 2015.

4- O acordo de empresa dos CTT abrange o território nacional, no âmbito do setor da atividade postal e as categorias profissionais constantes do anexo I do AE CTT 2015.

Cláusula 2.ª

Aumentos remuneratórios

1- As remunerações base mensais auferidas pelos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo são aumentadas nos seguintes termos, sem prejuízo de ser garantido um aumento mínimo de 10,00 € aos trabalhadores com remunerações base mensais até 1000,00 €

a) Remunerações base mensais até 1250,90 € aumento de 1,30 %;

b) Remunerações base mensais compreendidas entre 1250,91 € e 1872,70 € aumento de 0,9 %;

c) Remunerações base mensais compreendidas entre 1872,71 € e 2753,00 € aumento de 0,7 %.

2- Os valores dos limites salariais de referência, previstos no anexo III do AE CTT 2015 e os valores das posições de referência previstos no quadro 1 e no quadro 2 (colunas 4 e 5) do anexo IV do AE CTT 2015 são aumentados de acordo com as percentagens previstas no número 1, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3- Os valores respeitantes aos limites mínimos dos graus de qualificação I, II e III do anexo III do AE 2015, bem como o valor da posição inicial dos graus de qualificação I, II e III do quadro 1 do anexo IV do AE CTT 2015 são aumentados em 10,00 € incidindo este aumento, no caso do limite mínimo constante do grau de qualificação I do anexo III do AE CTT 2015 e no caso da posição inicial do grau de qualificação I do quadro 1 do anexo IV sobre o valor de 530,00 €

4- Os valores resultantes do disposto nos números 2 e 3 da presente cláusula são os que constam dos anexos III e IV do presente acordo, os quais substituem os correspondentes anexos previstos no AE CTT 2015, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

ANEXO III

Limites salariais de referência
(Cláusula 66.ª número 1)

Grau de qualificação	Limite mínimo	Limite máximo
I	540,00	950,40
II	576,90	1 267,20
III	628,00	1 577,80
IV	698,60	1 889,60
V	897,60	1 930,90
VI	1 430,60	2 341,60
VII	2 205,30	2 772,30

ANEXO IV

Progressão salarial garantida

Quadro 1

(Cláusula 68.ª números 5 e 6)

Grau de qualificação	Posição inicial	Posições de referência							
		P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8
I	540,00	552,10	574,30	626,00	664,50	693,90	729,40	774,90	826,60
II	576,90	626,00	664,50	693,90	744,60	800,80	862,80	935,10	1 033,30
III	628,00	664,50	729,40	831,80	935,10	1 059,10	1 172,80	1 296,80	1 399,70
IV	698,60	800,80	935,10	1 059,10	1 172,80	1 296,80	1 399,70	1 492,30	1 590,10

Quadro 2

(Cláusula 113.ª)

1	2	3	4	5	6	
Grupo profissional em 19/4/2008	«Letra» em 19/4/2008	Nova categoria profissional	Posição de referência inicial	Próxima posição de referência	Grau de qualificação	Posição de referência seguinte no quadro 1
CRT, MOT (residual)	E	CRT, MOT (residual)	664,50	695,20	II	P4
	F		695,20	752,30	II	P5
	G		752,30	808,40	II	P6
	H		808,40	888,90	II	P7
	I		888,90	993,40	II	P8
	J		993,40	-	II	P8
TAC	H	OAN	808,40	888,90	II	P7
	I		888,90	993,40	II	P8
TRA	I	TNG	888,90	993,40	III	P5
	J		993,40	1 123,10	III	P6
	K		1 123,10	1 257,50	III	P7
	L		1 257,50	-	III	P7
	L1		1 331,00	-	III	P8

TPG, OSI, TEP	G	TNG, OSI (residual), TEP (residual)	752,30	808,40	III	P3
	H		808,40	888,90	III	P4
	I		888,90	993,40	III	P5
	J		993,40	1 123,10	III	P6
	K		1 123,10	1 257,50	III	P7
	L		1 257,50	1 331,00	III	P8
	L1		1 331,00	-	III	P8
EDC, TCF	K	TSR	1 123,10	1 .257,50	IV	P5
	L		1 257,50	1 .331,00	IV	P6
	L1		1 331,00	-	IV	P6
	L2		1 416,60	-	IV	P7
	M1		1 509,20	-	IV	P8
ASG, TDG	J	TSR, TDG (residual)	993,40	1 123,10	IV	P4
	K		1 123,10	1 .257,50	IV	P5
	L		1 257,50	1 .331,00	IV	P6
	L1		1 331,00	1 416,60	IV	P7
	L2		1 416,60	1 509,20	IV	P8
	M1		1 509,20	-	IV	P8

Declaração

Para efeitos do disposto na alínea g), do número 1, do artigo 492.º do Código do Trabalho, os outorgantes declaram que o presente AE abrange uma empresa, declarando as organizações sindicais que estimam ser potencialmente abrangidos pelo presente AE cerca de 6200 trabalhadores.

Lisboa, 23 de março de 2016.

CTT - Correios de Portugal, SA - Sociedade Aberta:

Ana Maria de Carvalho Jordão Ribeiro Monteiro de Macedo, na qualidade de membro da comissão executiva e vogal do conselho de administração.

André Manuel Pereira Gorjão de Andrade Costa, na qualidade de membro da comissão executiva e vogal do conselho de administração.

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média:

José António de Jesus Arsénio, na qualidade de mandatário.
Vítor Manuel Leal Pereira, na qualidade de mandatário.

SITIC - Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações:

Pedro Jorge Rodrigues Duarte, na qualidade de mandatário.

Rui Alexandre Silva Miranda Carvalho Feixeira, na qualidade de mandatário.

Sónia Paula Rocha Santana, na qualidade de mandatária.

SINCOR - Sindicato Independente dos Correios de Portugal:

José Manuel Alves Jorge, na qualidade de mandatário.

Paulo Fernando Leal Vilariço, na qualidade de mandatário.

SINQUADROS - Sindicato de Quadros das Comunicações:

Antonino Manuel Henriques Simões, na qualidade de mandatário.

Eurico Domingos Pereira Lourenço, na qualidade de mandatário.

SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal:

Vítor Manuel Martins, na qualidade de mandatário.

Maria João de Noronha e Almeida Antunes Serro, na qualidade de mandatária.

FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas:

Manuel Prates, na qualidade de mandatário.

SINTTAV - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual:

Américo Paulo Mendonça da Silva, na qualidade de mandatário.

Maurício Pinheiro Vieira, na qualidade de mandatário.

CGSI - Confederação Geral dos Sindicatos Independentes:

Amândio Cerdeira Madaleno, na qualidade de mandatário.

SERS - Sindicato dos Engenheiros:

Pedro Manuel Oliveira Gamboa, na qualidade de mandatário.

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos:

Pedro Manuel Oliveira Gamboa, na qualidade de mandatário.

Depositado em 1 de abril de 2016, a fl. 187 do livro n.º 11, com o n.º 37/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.